



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DE SECRETÁRIO

PUBLICADA EM 28-11-08 – SEÇÃO I – PÁG. 38

RESOLUÇÃO SMA 081 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Regulamenta a organização e o funcionamento da Câmara Técnica de Assuntos Florestais - CTAF e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e Considerando o Decreto nº 53.047, de 2 de junho de 2008, que cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo,

Resolve:

Art. 1º - Regulamentar a organização e o funcionamento da Câmara Técnica de Assuntos Florestais - CTAF do Estado de São Paulo instituída pelo Decreto nº 53.047, de 2 de junho de 2008.

Art. 2º - A CTAF, de caráter consultivo, será constituída por membros titulares e suplentes que terão direito a voz e a voto e a atribuição do exame de matérias específicas relacionadas às questões florestais, para subsidiar a tomada de decisões do Governo do Estado de São Paulo, competindo-lhes:

- I. Acompanhar e apoiar a execução do Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA;
- II. Propor medidas para o cumprimento dos princípios e diretrizes da política pública referente à atividade de base florestal;
- III. Propor recomendações ao planejamento das ações pertinentes à atividade de base florestal da Secretaria de Meio Ambiente;
- IV. Propor medidas de articulação entre programas, projetos e atividades referentes à atividade de base florestal;
- V. Propor o desenvolvimento de projetos, pesquisas e estudos voltados à atividade de base florestal, bem como ações de capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional, fiscalização, educação ambiental e sensibilização pública;
- VI. Acompanhar outras ações da sociedade civil a respeito de assuntos florestais.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DE SECRETÁRIO

Art. 3º - A CTAF terá a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante do Instituto Florestal;
- II. 1 (um) representante da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
- III. 1 (um) representante da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN;
- IV. 1 (um) representante do Departamento de Fiscalização e Monitoramento, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN;
- V. 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria de Segurança Pública;
- VI. 1 (um) representante do setor privado, vinculado à atividade de base florestal de origem nativa;
- VII. 1 (um) representante do setor acadêmico, de áreas de estudos florestais;
- VIII. 1 (um) representante de organizações ambientalistas, com atuação reconhecida na área florestal.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos VI a VIII deste artigo e os seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos, entidades e organizações.

§ 2º - Para cada representante dos incisos VI a VIII deverá ser feita uma única indicação, bem como de seu suplente, a ser enviada para o email: ctaf@ambiente.sp.gov.br.

§ 3º - O mandato dos representantes não-governamentais será de dois anos, podendo ser renovável por igual período, a contar da data de sua designação.

§ 4º - A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4º - A CTAF será coordenada pelo representante do Instituto Florestal de São Paulo.

Parágrafo único - No caso de impedimento ou ausência, o coordenador da CTAF terá seu substituto escolhido entre os membros da Câmara, que não poderá ser o relator.

Art. 5º - Compete ao Coordenador da CTAF:

- I. Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quorum;
- II. Conduzir a reunião, orientar a lavratura da ata das matérias discutidas e acompanhar os encaminhamentos deliberados;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DE SECRETÁRIO

- III. Articular com a Secretaria de Meio Ambiente a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- IV. Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos, sem direito a voto;
- V. Criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na CTAF;
- VI. Sugerir o processo de substituição de algum setor representado na CTAF quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos.

Art. 6º - A CTAF se reunirá ordinariamente, pelo menos, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação de seu coordenador, ou por requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º - A convocação do coordenador da CTAF deverá ser feita com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, facultada a convocação de reuniões extraordinárias.

§ 2º - A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação.

§ 3º - As reuniões da CTAF serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 4º - Assim que aprovadas pela maioria dos membros da CTAF, as atas serão assinadas pelo coordenador e o relator, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

§ 5º - O relator será escolhido em plenário, sendo responsável pela manutenção da documentação e correspondência da CTAF.

§ 6º - As decisões da CTAF serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o voto do Coordenador, a quem cabe, ainda, o voto de qualidade em caso de empate na votação.

§ 7º - As reuniões da CTAF deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros titulares em primeira chamada e, no mínimo, a metade dos membros titulares ou suplentes em segunda chamada, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 8º - A ausência não justificada de membro da CTAF por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de dois anos, implicará na sua exclusão, devendo ser indicado outro representante em substituição ao excluído.

Art. 7º - A Secretaria de Meio Ambiente assegurará o funcionamento da CTAF, prestando-lhe apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Câmara.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DE SECRETÁRIO

Art. 8º - O regimento interno da Câmara deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de cento e vinte dias após sua instalação.

Parágrafo único: O Regimento da CTAF poderá ser alterado mediante proposta de seus membros, com aprovação da maioria absoluta.

Art. 9 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente